

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.323, DE 2019

Dispõe sobre o diagnóstico e atendimento clínico e cirúrgico, instituído o tratamento clínico e cirúrgico, para a realização de colocação de órteses a serem implantadas nas córneas, chamadas "Anéis de Ferrara", para correção da curvatura da córnea em toda rede hospitalar filiada ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Autor: Deputado NIVALDO
ALBUQUERQUE

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela institui o tratamento clínico e cirúrgico, para a realização de colocação de órteses a serem implantadas nas córneas, chamadas "anéis de Ferrara", para correção da curvatura da córnea, no âmbito do SUS.

Segundo esclarece o autor, o ceratocone é uma doença degenerativa irreversível que acomete pacientes jovens, afetando o formato e a espessura da córnea. O tratamento clínico nem sempre é bem sucedido para estabilizar o problema, que pode agravar-se até a perda da visão, e o tratamento cirúrgico, a implantação das órteses a que se refere, não é realizada regularmente pelo SUS.

A proposição, que tramita em regime ordinário e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, foi encaminhada, para exame de mérito, à Comissão de Seguridade Social e Família; e às Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em



atendimento ao disposto no art. 53 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nesta Comissão não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DA RELATORA

A esta Comissão cabe, nos termos do Regimento Interno, pronunciar-se quanto ao mérito das proposições no seu campo temático, no caso, quanto à saúde pública. Sob tal prisma, somente posso considerar meritória uma iniciativa que potencialmente evitará a perda da visão de um grande número de brasileiros, uma vez que o ceratocone, segundo dado do Ministério da Saúde, atinge cerca de 150 mil pessoas por ano no país.

Quanto mais cedo aprovarmos este projeto e quanto mais cedo a lei passar a fazer efeito, mais pacientes poderemos salvar. Assim, deixamos eventuais aperfeiçoamentos de técnica legislativa que se façam necessários a cargo da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.323, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

2021-5492



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Moraes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217671766800>

